



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N°031/2025

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa Plenum Gestão LTDA para capacitação de vereadores da Câmara Municipal de Cáceres-MT, especialmente no “Curso Prático sobre Orçamento Municipal e Emendas Parlamentares”, com carga horária de 18 horas, nos dias 10 a 13 de junho de 2025.

1.2. Abaixo especificado os quantitativos, valores, descrição da demanda:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. TCE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – DO TIPO CURSO PRÁTICO SOBRE ORÇAMENTO MUNICIPAL E EMENDAS PARLAMENTARES. 18 HORAS.	00075424	SV	02	R\$ 1.690,00	R\$ 3.380,00

1.3. A capacitação será realizada na modalidade presencial nos dias 10 a 13 de junho de 2025, em Brasília-DF.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.380,00 (três mil trezentos e oitenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

1.5.A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação nos termos da alínea f, do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.6.O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/21, visto que o valor desta inexigibilidade é inferior ao limite das modalidades de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A presente contratação fundamenta-se em Documento de Formalização da Demanda, qual sejam, os DFD's 072/2025 e 076/2025 – 1Doc, em que foram apresentados os motivos que originaram a necessidade desta contratação.

2.2.A capacitação contínua de servidores públicos e vereadores é essencial para o fortalecimento institucional da Câmara Municipal de Cáceres. Em um cenário de constantes mudanças legislativas, tecnológicas e sociais, o aprimoramento profissional é uma ferramenta estratégica que garante a eficiência administrativa, a transparência dos atos públicos e a qualidade dos serviços prestados à população.

2.3.Servidores capacitados desempenham suas funções com maior segurança jurídica, produtividade e responsabilidade, contribuindo para uma gestão pública mais eficaz e alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência. Da mesma forma, vereadores capacitados exercem com mais propriedade suas funções legislativas e fiscalizadoras, compreendendo melhor as normas que regem o município e promovendo políticas públicas mais adequadas às reais necessidades da comunidade.

2.4.Além disso, a capacitação estimula a inovação, o trabalho em equipe e a motivação no ambiente institucional, fortalecendo a cultura organizacional e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

promovendo uma atuação mais ética e comprometida com o interesse público. Assim, investir na formação e atualização dos agentes públicos da Câmara Municipal de Cáceres é não apenas uma medida necessária, mas um compromisso com a boa governança e com o desenvolvimento sustentável do município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.1. A solução é a contratação da empresa Plenum Gestão LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.209.777/0001-48, para capacitação de vereadores da Câmara Municipal de Cáceres- MT.

3.2. A capacitação terá início no dia 10 de junho, às 14 horas, e encerrará no dia 13 às 12 horas, com carga horária de 18 horas, de forma presencial, a ser realizada em Brasília- DF.

3.3. A empresa fornecerá materiais didáticos (slides, documentos de apoio) e certificados de participação, sem custo adicional.

3. ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, que diz:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

4.2.O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não-continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.2.1. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2.2. Não haverá exigência da garantia da contratação constante dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor por emissão de nota de empenho, sem a formalização de Termo de Contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.O prazo de execução do serviço será de 18 (dezoito) horas, em três dias, com início no dia 10 de junho de 2025, na forma que se segue:

5.1.1. O curso será ministrado presencialmente.

5.1.2. O curso tem a seguinte programação:

Dia 10/06 - Terça-feira, de 14:00 às 17:00hrs

Credenciamento e entrega dos materiais

Dia 11/06 - Quarta-feira, de 08:00 às 12:00hrs –

Módulo I - A Câmara Municipal e o Orçamento Público

. O Planejamento Governamental: importância para a gestão pública eficiente.

Princípios do Orçamento Público: legalidade, universalidade, unidade, anualidade, entre outros.

. Receitas Públicas:

- Conceito de receita pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- Receitas Correntes: tributárias, contribuições, patrimoniais, de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes.
- Receitas de Capital: operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital, outras receitas de capital.
- . Despesas Públicas:
 - Conceito de despesa pública.
 - Despesas Correntes: pessoal e encargos sociais, juros da dívida, outras despesas correntes.
 - Despesas de Capital: investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida.
 - . Créditos Adicionais: suplementares, especiais e extraordinários: conceitos e procedimentos de aprovação.
- . Instrumentos do Planejamento Público:
 - PPA (Plano Plurianual): definição, finalidade e duração.
 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias): definição, papel orientador e conteúdo mínimo.
 - LOA (Lei Orçamentária Anual): definição, estrutura e execução.
 - . Objetivos e Características de cada instrumento de planejamento.
 - . Competência da Câmara Municipal no processo orçamentário: aprovação, emenda, fiscalização e controle.

Dia 12/06 - Quinta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo II - O Processo Orçamentário Municipal

. Fases do Processo Orçamentário:

- Elaboração.
- Discussão e aprovação legislativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- Execução.
- Controle e fiscalização.
- . Plano Plurianual (PPA):
 - Conceito e função.
 - Período de vigência.
 - Diretrizes, objetivos e metas da administração pública para o médio prazo.
 - Programas e ações do PPA.
- . Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):
 - Função de orientação da LDO.
 - Prioridades para o exercício financeiro subsequente.
 - Diretrizes para elaboração e execução da LOA.
 - Anexos da LDO (Anexo de Metas Fiscais, Anexo de Riscos Fiscais).
- . Lei Orçamentária Anual (LOA):
 - Estrutura da LOA: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e orçamento de Investimentos das Empresas.
 - Vedações na elaboração da LOA.
 - Compatibilidade com o PPA e com a LDO.
- . Integração entre PPA, LDO e LOA:
 - Hierarquia e compatibilização dos instrumentos.
 - Função integradora e complementar.
- . Papel do Legislativo em cada fase: papel da Câmara na análise, emendamento, aprovação e controle posterior.

Dia 13/06 - Sexta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo III - Emendas Parlamentares ao Orçamento
Municipal

. Conceito e Natureza das Emendas Orçamentárias:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- Finalidade das emendas.
- Tipos de emendas: aditivas, supressivas, modificativas e substitutivas.
 - . Procedimentos para Apresentação de Emendas
 - . Emendas Impositivas Municipais:
 - Percentual de vinculação do orçamento.
 - Obrigatoriedade de execução e limites legais.
 - . Critérios de Legalidade das Emendas:
 - Compatibilidade com o PPA e a LDO.
 - Adequação orçamentária e financeira.
 - . Respeito às diretrizes fiscais.
 - . Execução das Emendas Parlamentares:
 - Cronograma de liberação de recursos.
 - Emendas de execução obrigatória versus discricionária.
 - Monitoramento e fiscalização da execução.
 - . Consequências do Descumprimento das Emendas Impositivas.

Encerramento - 12:00

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais de apoio para o acompanhamento das aulas, seja por meio de slides de apresentação ou outros documentos que os professores julgarem pertinentes e convenientes para o aprendizado.

7. MODELO DE GESTÃO

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO:

7.1.1. A avença formalizada por meio de nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ação de capacitação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução da capacitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo agente requisitante.

7.1.3.1. Os servidores mobilizados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ação de capacitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. Os servidores mobilizados informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ação de capacitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.6. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.1.6.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.7. As comunicações entre o Órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.8. O Órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.9. Após a emissão da Nota de Empenho o requisitante encaminhará a Contratada, para garantir a participação na ação de capacitação, na data determinada para sua realização.

7.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) Estadual, Certidão Negativa de Débito (CND) Municipal, Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a Certidão Consolidada emitida pelo TCU.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do servidor/aluno referente à devida prestação do curso de capacitação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- c) caso a Contratada deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

d) caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas aulas executadas.

7.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a execução do objeto e entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

7.2.4. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

7.2.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” da nota fiscal e relatório da execução dos serviços feitos pelo servidor competente.

7.2.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.2.6.1. A Contratada deverá fazer constar na nota fiscal emitida o valor do IR a ser retido em seus documentos fiscais emitidos à Câmara Municipal de Cáceres, seja em campo específico ou nas observações complementares dos documentos, ou ainda a isenção que lhe cabe, considerando as suas características tributárias.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7.2.6.2. Os dispositivos legais podem ser observados nos parágrafos § 5º que dista que "as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço" e § 6º colocando que "para fins desta Instrução Normativa, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação" da IN RFB N° 1234/12.

7.2.6.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.2.6.3.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.6.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.2.6.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.2.6.6. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo que conste no contrato.

7.2.6.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.3. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7.3.1. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnica ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Previamente à contratação da ação de capacitação proposta, que se dará pela emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos citados no item 7 deste Termo de Referência.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13. Habilidades fiscal, social e trabalhista:

8.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

8.13.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

8.13.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;

8.13.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.13.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, no orçamento vigente.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 9

Funcional: 01.031.1001.2001.0000

Categoria: 3.3.90.00.00.

Projeto/Atividade: Capacitação de servidores da Câmara Municipal

Saldo Orçamentário: R\$ 31.319,00 (trinta e um mil trezentos e dezenove reais)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

10. DO REAJUSTAMENTO

10.1. O valor da inscrição não poderá ser reajustado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecido no Termo de Referência;
- 11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 12.1.1. Efetuar a entrega do serviço conforme especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o serviço fornecido, marca, preço unitário e total, contra bancária e data de emissão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 12.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

- 13.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço unitário.

14. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 14.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto, mediante atesto da nota fiscal e relatório emitido pelo fiscal do contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Incorrerá em sanção administrativa se a contratada praticar qualquer ato, isolado ou em conjunto, previsto na Lei nº 14.133/21, em especial os artigos 155 a 163.
- 15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

16. ELABORADO POR

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Técnico Administrativo

17. APROVADO POR

17.1 Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com a Lei 14133/21.

Cáceres-MT, 04 de junho de 2025

VALDINEI CEBALHO DE SOUSA

Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos